



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Presidência da República:

Ordem de Serviço n.º 1/95:

Determina a promoção a patente de Inspector-Geral da Polícia no escalão de Oficiais Gerais, do Superintendente da Polícia, Pascoal Pedro João Ronda, e promoção a patente de Comissário da Polícia, no escalão de Oficiais Gerais, do Superintendente da Polícia, Benedito Tima Zinokakasa.

Ordem de Serviço n.º 2/95:

Determina a promoção a patente de Primeiro-Adjunto de Comissário da Polícia, no escalão de Oficiais Gerais, de vários quadros.

Ordem de Serviço n.º 3/95:

Determina a promoção a patente de Adjunto do Comissário da Polícia no escalão de Oficiais Superiores, de vários quadros.

Ordem de Serviço n.º 4/95:

Determina a promoção a patente de Superintendente Principal da Polícia, no escalão de Oficiais Superiores, de vários quadros.

Ordem de Serviço n.º 5/95:

Determina a promoção a patente de Superintendente da Polícia, no escalão de Oficiais Superiores, de vários quadros.

Ministério da Indústria, Comércio e Turismo:

Despacho:

Determina a reversão das quotas para o Estado, de José Faustino Abegão e António Henriques da Silva na Sociedade Bernardo e Faustino, Limitada.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Ordem de Serviço n.º 1/95

de 4 de Maio

No uso da competência que me é atribuída pelo artigo 8 da Lei n.º 5/88, de 27 de Agosto, do Sistema de Patentes e Postos na Polícia da República de Moçambique;

Sob proposta do Ministro do Interior, determino:

1. A promoção a patente de Inspector-Geral da Polícia, no escalão de Oficiais Gerais, ao Superintendente da Polícia, no escalão de Oficiais Superiores:

a) Pascoal Pedro João Ronda.

2. A promoção a patente de Comissário da Polícia, no escalão de Oficiais Gerais, ao Superintendente da Polícia, no escalão de Oficiais Superiores:

b) Benedito Tima Zinokakasa.

A presente Ordem, produz efeitos jurídicos a partir desta data.

Publique-se.

O Presidente da República, JOAQUIM ALBERTO CHISSANO
(Comandante-Chefe das Forças de Defesa e Segurança).

Ordem de Serviço n.º 2/95

de 30 de Outubro

No uso da competência que me é atribuída pelo artigo 8 da Lei n.º 5/88, de 27 de Agosto, do Sistema de Patentes e Postos na Polícia da República de Moçambique;

Sob proposta do Ministro do Interior, determino:

A promoção a patente de Primeiro-Adjunto de Comissário da Polícia, no escalão de Oficiais Gerais dos seguintes quadros:

1. Miguel Francisco dos Santos.
2. João Brito da Cunha.
3. Ernesto Augusto.
4. Albino Guidione.
5. Alfiado Julai Siteo.
6. Jorge Henrique da Costa Khálu.

A presente Ordem, produz efeitos jurídicos a partir desta data.

Publique-se.

O Presidente da República, JOAQUIM ALBERTO CHISSANO
(Comandante-Chefe das Forças de Defesa e Segurança).

Ordem de Serviço n.º 3/95

de 30 de Outubro

No uso da competência que me é atribuída pelo artigo 8 da Lei n.º 5/88, de 27 de Agosto, do Sistema de Patentes e Postos na Polícia da República de Moçambique;

Sob proposta do Ministro do Interior, determino:

A promoção a patente de Adjunto do Comissário da Polícia no escalão de Oficiais Superiores, dos seguintes quadros:

1. Alberto Aucone
2. Adelino Andissene Silveira.
3. José Miquissene.
4. Mahomed Andy.
5. Luís Manuel General
6. José Weng San.
7. Mário Ernesto Augusto.
8. Miguel Alberto dos Santos Chissano.
9. Luís Manuel Jane Magueza.
10. José Tengo Joaquim.
11. Alberto Ricardo Mondlane.
12. João Augusto Mutaca.
13. Armando Ossufo.
14. Raimundo Vasco Macie.
15. Zacarias Cossa.
16. Francisco Vontade Inácio.
17. Fernando Pedro Saiete
18. Carlos Joaquim Rungo.
19. Silva Lopes Djalala.
20. Gilberto Mário Madime.
21. Gabriel Fernando Agostinho Vicente.
22. José Samuel Nhatave.
23. Custódio Fabião Zandamela.
24. Dinis Paulo Salimo.
25. Líder Lucas Gazela.
26. Bernardino da Fonseca Lázaro.
27. Momad Boane.
28. Tomás José Chicuma.
29. Manuel Jamaca.
30. João Zeferino Zandamela.
31. Adamugy Carlos Molde.
32. João da Silva Hunguana.
33. Moisés Silasse Zimba.
34. Josefino Rafael José Manicua.
35. Basílio Pedro.
36. Judito Rafael Jane.
37. António Jorge Frangoulis.
38. Albino Salazar Manjate.

A presente Ordem, produz efeitos jurídicos a partir desta data.

Publique-se

O Presidente da República, JOAQUIM ALBERTO CHISSANO
(Comandante-Chefe das Forças de Defesa e Segurança).

Ordem de Serviço n.º 4/95 de 30 de Outubro

No uso da competência que me é atribuída pelo artigo 8 da Lei n.º 5/88, de 27 de Agosto, do Sistema de Patentes e Postos na Polícia da República de Moçambique;

Sob proposta do Ministro do Interior, determino:

A promoção a patente de Superintendente Principal da Polícia, no escalão de Oficiais Superiores, dos seguintes quadros:

1. Cherima Mungao Minez
2. Domingos Mutizo António Maita.
3. Cheia Awasse Gimo.

4. António Augusto João Mendes.
5. Fortunato Filipe Matangala.
6. João Zimaima Manuel.
7. Manuel Joaquim Julião.
8. Bento Bartolomeu.
9. Manuel Filimão Zandamela.
10. Leonardo Gabriel Nhantumbo.
11. Francisco Chaneiro Mavite.
12. Júlio Denja.
13. Francisco Almeida.
14. Armindo Francisco Alfainho
15. Jaime Basílio Monteiro.
16. Mateus Carlos Checane Vilanculos
17. Agostinho Romão Simbe.
18. Fernando Binda
19. Domingos Alfredo Mathe.
20. Geraldo Chongoluane Chissico

A presente Ordem, produz efeitos jurídicos a partir desta data

Publique-se.

O Presidente da República, JOAQUIM ALBERTO CHISSANO
(Comandante-Chefe das Forças de Defesa e Segurança)

Ordem de Serviço n.º 5/95 de 30 de Outubro

No uso da competência que me é atribuída pelo artigo 8 da Lei n.º 5/88, de 27 de Agosto, do Sistema de Patentes e Postos na Polícia da República de Moçambique;

Sob proposta do Ministro do Interior, determino:

A promoção a patente de Superintendente da Polícia, no escalão de Oficiais Superiores dos seguintes quadros:

1. Adriano João Mucuapera.
2. Afonso César João
3. Francisco Abrão Munguambe.
4. Jaime Marques.
5. Tomás Salvador Mutisse.
6. Raul Álvaro Freia.
7. Augusto Enoque Messa
8. Baptista Fernando Rodrigues.
9. Abissal Zitha.
10. João Nhamitambo Campira.
11. António Cossa
12. Abílio José Mapilele
13. Abílio Luís Chivavele.
14. Jonas Tomás Marrime.
15. Firmino Muxaxane Mucavele.
16. João Paulino Armando.
17. Eugénio Sebastião Obadias.
18. Alberto Chequemo
19. Tomás Raul.
20. Messaze António Benjamim.
21. José Castelo Namburete.
22. Chana Manuel Gabriel.

23. Saringo José Castigo.
24. Ricardo Malangissa Bera.
25. Artur Alberto Filipe.
26. António Soberano Wambir.
27. Jorge Manuel.
28. Benedito Gabriel Pereira.
29. Joaquim Domingos Nhica.
30. Armindo Amaral Assumate.
31. Fenias Cherindza.
32. Tomás Elias Cadira.
33. Estio Muchacha.
34. Cactano Charles Chapepa.
35. Isaias Afonso Mahumane.
36. Xavier Ernesto.
37. Rajishin Pratapshin.
38. Bacar Biriante.
39. Francisco Pequenino.
40. Manuel Eusébio Chivite.
41. Duarte Israel Ndlalanc.
42. Rui Marde Lucas.
43. Raul Issufo Omar.
44. Ahamad Hassane Ahamad.
45. António Bizueque.
46. Gemusse Jackson da Silva.
47. Arone Paulo Zucule.

A presente Ordem, produz efeitos jurídicos a partir desta data.

Publique-se.

O Presidente da República, JOAQUIM ALBERTO CHISSANO
(Comandante-Chefe das Forças de Defesa e Segurança).

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Despacho

Havendo necessidade de estabelecer uma correcta interpretação do despacho do Secretário de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, de 19 de Dezembro de 1987, inserido no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 1, de 6 de Janeiro de 1988, determino:

Único. A reversão das quotas para o Estado referidas no despacho do Secretário de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, de 19 de Dezembro de 1987, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 1, de 6 de Janeiro de 1987, foi ao abrigo do preceituado no n.º 1 do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, e refere-se às quotas de José Faustino Abegão e António Henriques da Silva na sociedade Bernardo e Faustino, Limitada.

Ministério da Indústria, Comércio e Turismo, em Maputo, 23 de Maio de 1996. — O Ministro da Indústria, Comércio e Turismo, Oldemiro Júlio Marques Baloi.